



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL SIGA Nº JFRJ-EDT-2023/00065

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO SUPERIOR DE DIREITO PARA A VARA FEDERAL ÚNICA DE TERESÓPOLIS - ANO DE 2024

O DOUTOR CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO, JUIZ FEDERAL TITULAR e o DOUTOR CAIO WATKINS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, AMBOS DA 1ª VARA FEDERAL ÚNICA DE TERESÓPOLIS, no uso de suas respectivas atribuições, tornam público que será realizado Processo Seletivo Simplificado para Estagiários do Curso de Direito para a 1ª Vara Federal Única de Teresópolis - Subseção Judiciária de Teresópolis para o ano de 2024, de acordo com as normas do presente Edital.

Capítulo I - Das disposições preliminares.

O processo seletivo de que trata este Edital se destina ao recrutamento e à seleção de Estudantes de Direito candidatos ao preenchimento de vagas de Estágio de Direito na 1ª Vara Federal Única de Teresópolis eventualmente disponibilizadas dentro do prazo de validade estabelecido no Artigo 16 deste Edital.

A Coordenação do processo seletivo ficará a cargo do JUIZ FEDERAL TITULAR, DOUTOR CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO, o qual terá o auxílio do JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DOUTOR CAIO WATKINS na elaboração das questões das provas escritas.

A correção das provas escritas ficará a cargo de, no mínimo, dois dentre os três a seguir indicados: JUIZ FEDERAL TITULAR, DOUTOR CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO; JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DOUTOR CAIO WATKINS e o Servidor ROBERTO BASTOS LOPES.

Serão observadas as disposições da Portaria EMARF nº TRF2-PTE-2023/00019 e a ordem de classificação do candidato.

Art. 1º Vagas: O concurso destina-se à seleção de estudante bacharelado em Direito para preenchimento de, no mínimo, **06** (seis) vagas de estágio prevista para a 1ª Vara Federal Única de Teresópolis/RJ, que serão abertas no decorrer do ano de 2024, dentro do prazo de validade deste Edital ou de sua eventual prorrogação (Artigo 6º), das quais 04 (quatro) vagas são vinculadas à EMARF - ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO e 02 (duas) vagas são vinculadas à SESTAG - SEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

§ 1º Os candidatos aprovados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, no caso de desligamento de estagiário ocupante de vaga então existente ou eventual surgimento de outra vaga.

§ 2º Aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros ou pardos serão reservadas 10% e 30% das vagas, respectivamente, na seleção de que trata o presente Edital e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica.

§ 3º Os candidatos convocados poderão ser designados para atuar no Gabinete ou em alguma das Seções que compõem a Secretaria, ou, ainda, no Juizado Especial Federal Adjunto, durante todo o período de estágio ou em parte dele. O interesse do serviço será preponderante, quanto a este item, seja em relação ao interesse do estagiário ou à ordem de classificação obtida.

Art. 2º Jornada de estágio: 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 04(quatro) horas diárias, compreendidas no horário entre 11h e 19h, observado o turno escolar do estagiário.

§ 1º O estagiário poderá exercer suas atividades em regime remoto ou presencial, a critério do Supervisor de estágio, sendo-lhe garantido ser orientado, supervisionado e acompanhado, ainda que remotamente, por supervisor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012.

Classif. documental

20.11.00.05



JFRJEDT202300065B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Requisitos para convocação: Ter sido aprovado no presente certame e estar matriculado entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) períodos do Curso de Graduação em Direito reconhecido pelo MEC, bem como possuir disponibilidade para apresentação imediata e ter habilidade para criação e edição de textos no *Microsoft Word*.

Art. 4º Bolsa: O estagiário terá direito a uma bolsa mensal no valor atual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de bolsa-auxílio, acrescido do valor diário de auxílio-transporte, quando o estágio for exercido de modo presencial, nos termos dos despachos da Presidência de nºs TRF2-DES-2023/00562, de 09 de janeiro de 2023 e TRF2-DES-2023/02409, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 5º Seleção: A seleção ocorrerá mediante processo seletivo de que trata este Edital, observando-se a ordem de classificação e a avaliação dos candidatos, segundo o resultado obtido pela combinação dos seguintes parâmetros: a) o valor do coeficiente de rendimento acumulado (CRA) constante do histórico escolar; e b) a nota atribuída após a correção da prova discursiva (PD) realizada.

Art. 6º Validade: A seleção terá validade de 01(um) ano, contado do 1º dia útil após a divulgação do resultado final. Referido prazo de validade poderá ser prorrogado por mais 01(um) ano, mediante edição e publicação do ato respectivo.

Capítulo II - Das inscrições.

Art. 7º Período e local de inscrição: As inscrições serão realizadas **no período de 30 de agosto a 22 de setembro de 2023**, no horário compreendido entre meia-noite e 23:59 horas, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviado para a conta **roberto.lopes@jfrj.jus.br**, com o seguinte título "**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO - INSCRIÇÃO**".

Art. 8º Documentos necessários: No ato da inscrição, o candidato deverá anexar à mensagem eletrônica cópia legível dos seguintes documentos (em formato PDF):

I - 1 Fotografia 3 x 4 colorida;

II - Cópia do documento de identidade (com fotografia), do CPF e comprovante de residência atualizado (no nome do Candidato ou de seu Responsável);

III - Declaração atualizada da Faculdade/Universidade (Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC), em que conste a indicação do período letivo atual do Curso de Graduação em Direito;

IV - Ficha de inscrição devidamente preenchida, com adição de fotografia no local apropriado e assinada, que se encontra disponível na seguinte página virtual: "<https://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/inscestagio2016manual.pdf>"

V - Histórico Escolar atualizado, ou documento equivalente, do qual conste registro de desempenho no coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) pontos.

VI - Laudo médico circunstanciado, para os candidatos que informarem deficiência física no ato da inscrição, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições para o respectivo processo seletivo.

VII - Formulário de autodeclaração de cor, para os candidatos que se autodeclararem negros ou pardos, conforme o sistema classificatório de "cor ou raça" adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico "<http://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/autodeclaracaonegroestagio.pdf>".

§ 1º Não serão consideradas as mensagens desacompanhadas de todos os documentos acima listados e nem sua eventual complementação caso vencido o prazo do período de inscrição.

§ 2º Não haverá recolhimento de taxa de inscrição.

§ 3º Não haverá confirmação da inscrição. Apenas será fornecido um comprovante, a ser encaminhado ao e-mail do Candidato, com respectivo número sequencial de inscrição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

§ 4º A ausência de qualquer documento elencado nos itens I a IV do artigo 8º ou a apresentação de documento desatualizado (em desconformidade com o estabelecido nos itens III e V acima), sem que o candidato tenha providenciado o encaminhamento complementar antes do término do prazo de inscrição, implicará no indeferimento de sua inscrição, independentemente de aviso.

§ 5º A ausência de documento arrolado no item V ou VI do artigo 2.2, conforme o caso, sem que o candidato tenha providenciado encaminhamento complementar antes do término do prazo de inscrição, implicará na sua exclusão da listagem específica (negro /pardo ou deficiente), independentemente de aviso.

Art. 9º Das vedações: Além das vedações dispostas na Portaria da EMARF Nº TRF2-PTE-2023/00019 de 02 de junho de 2023, não poderá participar do programa de estágio o(a) estudante:

I - Que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

III - que ocupar cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV - que seja militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

V - que seja titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver, pelo menos, uma prova escrita não identificada que assegure o Princípio da Isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante no sítio eletrônico da EMARF, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo, acarretará o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

§ 4º É vedada a ocupação simultânea de um único estudante em mais de uma vaga de estágio nos órgãos de primeiro e segundos graus da Justiça Federal.

Capítulo III - Da prova escrita

Art. 10 A prova discursiva (PD) terá caráter classificatório e eliminatório e será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez), admissível a utilização de fração decimal para a questão corrigida ou a nota final, mediante a aferição da clareza, objetividade, raciocínio e correção gramatical.

I - Serão considerados habilitados para participação da etapa de prova discursiva (PD) os candidatos que possuírem desempenho no coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) pontos.

II - Na etapa de prova discursiva, caberá ao candidato elaborar uma resposta dissertativa para a(s) questão(ões) que será(ão) elaborada(s) e divulgada(s) e na(s) qual(is) será exigida a expressão do conhecimento do candidato sobre temas jurídicos integrantes das matérias constantes no conteúdo programático (em anexo), bem como será analisado o correto emprego do padrão culto da Língua Portuguesa, em observância às condições específicas da produção escrita, considerados os mecanismos básicos de constituição da língua e os procedimentos de coesão e argumentação. A divulgação da(s) questão(ões) objeto da prova discursiva será realizada por modo eletrônico (e-mail) no dia **17/10/2023**, até às 17 horas, para todos os Candidatos habilitados, com o seguinte título: "**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO - PROVA ENCAMINHADA**". Cabe ao candidato a responsabilidade de checar seu e-mail (inclusive a caixa de "spam") através do qual foi feita a inscrição para verificar o recebimento da prova, entrando em contato com o e-mail **roberto.lopes@jfrj.jus.br** caso não a tenha recebido. Em hipótese alguma o prazo final para envio da prova realizada será prorrogado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

III - A(s) questão(ões) da prova discursiva constará(ão) de formulário que deverá ser impresso pelo candidato e por ele preenchido, com a(s) resposta(s) elaborada(s) de forma manuscrita, inclusive o respectivo número de inscrição do Candidato e devolvido, imprimeiramente, até às 17 horas do dia **18/10/2023**, por meio de arquivo único de imagem (no formato pdf) a ser anexado à mensagem eletrônica (e-mail) que deverá ser enviada pelo candidato para a conta **roberto.lopes@jfrj.jus.br**, com o seguinte título: "**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO - PROVA RESTITUÍDA**".

§ 1º É vedada a aposição de nome ou assinatura na prova. Apenas é permitida a indicação do número de inscrição do Candidato no campo apropriado, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia entre os concorrentes.

§ 2º Apenas serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que lançarem a(s) respectiva(s) resposta(s), por escrita manuscrita, no formulário no qual será(ão) indicada(s) a(s) questão(ões) objeto da prova discursiva. Serão, portanto, desconsideradas para efeito de avaliação a(s) resposta(s) elaboradas e enviadas em documento que não seja o formulário do qual constará(ão) a(s) questão(ões) da prova discursiva, disponibilizado eletronicamente.

§ 3º Somente serão corrigidas as provas discursivas enviadas em primeira e única oportunidade pelos candidatos, sendo, portanto, desconsideradas para efeito de avaliação as mensagens eletrônicas (e-mails) e os documentos repetida ou sucessivamente enviados pelo candidato como resposta(s) à(s) questão(ões) da prova discursiva.

§ 4º O atraso, a incompletude ou a inoportunidade de envio, a tempo e modo oportunos, por ação ou omissão do candidato, da mensagem eletrônica (e-mail) ou do documento com a imagem da(s) resposta(s) elaborada(s) à(s) questão(ões) da prova discursiva, implicará a eliminação do candidato por ato irrecorrível da Banca Examinadora.

§ 5º É vedado ao candidato, na(s) resposta(s) que elaborar para a(s) questão(ões) da prova discursiva, praticar o denominado plágio acadêmico, o qual se configurará quando o candidato retirar, seja de livros ou de sítios da Internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor que as tenha formulado e publicado, sem lhe dar o devido crédito, sem citá-lo como fonte de pesquisa. A prática de plágio acadêmico implicará a eliminação do candidato por ato irrecorrível da Banca Examinadora.

§ 6º Os originais da prova escrita elaborada deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e poderão lhe ser requisitados, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo.

§ 7º Rasuras serão permitidas, desde que utilizado líquido corretor ou fita corretora.

Art. 11 Conteúdo programático: A prova escrita contará com até 05 (cinco) questões discursivas, que poderão versar sobre os seguintes temas e disciplinas:

a) Direito Constitucional: Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade, dos direitos políticos, dos partidos políticos. Da organização do Estado: da Organização Político Administrativa, da União, dos Estados Federados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios. Da Administração Pública: disposições gerais, dos servidores públicos. Da Organização dos Poderes: do Poder Legislativo, Do Poder Executivo. Do Poder Judiciário. Das Funções Essenciais à Justiça. Das Finanças públicas: normas gerais e orçamentárias. Controle externo e sistemas de controle interno. Da Ordem econômica e financeira: princípios gerais da atividade econômica. Da ordem social e da seguridade social: saúde, previdência social e assistência social. Dos benefícios de Prestação Continuada (LOAS). Do direito à moradia.

b) Direito Administrativo: Princípios do Direito Administrativo. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes Públicos. Ato administrativo: requisitos, atributos, classificação, espécies, revogação, invalidação e convalidação do ato administrativo. Poderes e deveres dos administradores públicos: uso e abuso do poder, poderes vinculados, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar, poder de polícia, deveres dos administradores públicos. Responsabilidade Civil do Estado: aplicação da responsabilidade objetiva. Servidores públicos: Lei nº 8.112/1990 com suas posteriores modificações (atualizada): Provimento. Vacância. Direitos e Vantagens. Dos deveres. Das proibições. Da acumulação. Das responsabilidades. Das penalidades. Do processo administrativo disciplinar e sua revisão. Intervenção do Estado na propriedade: modalidades. Controle da administração pública: administrativo, legislativo e judicial. Bens públicos: regime jurídico. Licitação e contratos administrativos: Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações (atualizada): Dos princípios. Das modalidades. Da dispensa e inexigibilidade. Dos contratos administrativos. Da execução. Da inexecução e da rescisão dos contratos administrativos. Das sanções. Lei nº 10.520/02: Do pregão. Serviços públicos: princípios, classificação e competência: federais, estaduais, distritais e municipais. Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99). Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

c) Direito Civil: Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. Pessoas (Naturais e Jurídicas). Bens (classificação segundo o Código Civil). Negócios Jurídicos. Atos Jurídicos. Prescrição e Decadência. Posse e Propriedade (noções gerais). Direito das Obrigações. Obrigações de Dar, de Fazer e de não Fazer. Pagamento. Contratos: teoria geral. Compra e Venda. Depósito. Mandato. Fiança. Responsabilidade Civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

d) Direito Penal: Aplicação e interpretação da lei penal. Teoria do crime. Teoria da pena. Crimes em espécie previstos no Código Penal e legislação extravagante.

e) Processo Civil: Teoria Geral do Processo. Princípios constitucionais aplicados ao processo. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), Lei 9.099/95, Lei 10.259/2001. Processo de conhecimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Processo de execução e cumprimento de sentença. Juizados Especiais. Fazenda Pública em Juízo. Regime de requisitos. Processo coletivo. Ação de improbidade administrativa, ação popular, ação civil pública, mandado de segurança coletivo. Ações constitucionais.

Capítulo IV. Do resultado:

Art. 12 O resultado será divulgado na data provável de **21/11/2023**, a partir das **12h**, o qual constará de Edital Homologatório do resultado final a ser encaminhado para o e-mail de todos os Candidatos participantes da prova dissertativa.

Capítulo V - Da classificação:

Art. 13. A nota final a ser atribuída ao candidato no processo seletivo será calculada segundo a fórmula abaixo:

FÓRMULA $[(CRA \times 2) + (PD \times 1)] / 3 = NOTA FINAL$

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 8,0 (oito) pontos, conforme disposto no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº TRF2-PTE-2023/00019.

Na hipótese de igualdade de notas entre os aprovados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- I. Apresentar o maior coeficiente de rendimento acumulado (CRA);
- II. obter a maior nota na prova discursiva (PD);
- III. estiver no maior período no Curso de Direito;
- IV. apresentar a maior idade.

Art. 14. Dos recursos e revisão.

I. O candidato poderá impugnar o resultado de sua avaliação por meio da interposição de recurso, neste apresentando, de modo fundamentado, as razões pelas quais discorda da correção realizada a respeito do conteúdo da questão formulada.

II. O recurso deverá ser:

- a) apresentado em formato livre;
- b) apresentado em folhas separadas para questões diferentes;
- c) transcrito em letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, para cada questão, o nome do candidato, o número de sua inscrição, o número da questão contra a qual recorre, alegações e seus fundamentos, comprovando-as com citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores e anexando, sempre que possível, cópia da documentação comprobatória;
- d) assinado pelo candidato;
- e) protocolizado na Vara Federal de Teresópolis por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para a conta roberto.lopes@jfrjus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Não serão admitidos os recursos que não preencherem os requisitos deste item.

§ 2º Caberá a interposição de recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação das notas, não sendo admitido o recurso que for interposto após as 17 horas do último dia do prazo previsto.

§ 3º Será irrecorrível a decisão proferida pela Banca Examinadora quanto ao recurso interposto.

Capítulo VI - Das disposições finais:

Art. 15. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - É vedada a convocação de candidato que, por ocasião da convocação, não esteja matriculado entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) períodos do Curso de Graduação em Direito reconhecido pelo MEC.

Art. 16. O processo seletivo de que trata este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado do dia útil subsequente ao dia de publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 17. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as condições estipuladas neste Edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido o candidato considerado inicialmente como aprovado ou admitido.

Art. 18. O candidato será responsável por informar a atualização de seus endereços, inclusive de seu correio eletrônico (e-mail) e telefone(s) de contato, durante o prazo de validade do concurso. Os originais dos documentos exigidos no ato de inscrição e da prova escrita elaborada deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e poderão lhe ser requisitados pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 19. O candidato fica desde já ciente de que, uma vez firmado o respectivo termo de compromisso de estágio, vindo a atuar em regime de trabalho remoto, deverá ele dispor dos recursos técnicos e meios próprios necessários e adequados ao desenvolvimento das suas atividades de estágio e para que possa receber orientação, supervisão e acompanhamento remotos pelo respectivo supervisor.

Art. 20. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Juiz Coordenador.

Art. 21. O Juiz Federal Coordenador do processo seletivo reserva-se ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do processo seletivo ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

Art. 22. Os documentos resultantes do Certame, tais como fichas de inscrição, cópias de documentos pessoais, provas, listas ou suas respectivas cópias, serão inutilizados ou apagados, após o vencimento do prazo de validade do presente processo seletivo ou de sua eventual prorrogação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, na forma da lei. Solicite-se à EMARF e à SJRJ a divulgação em suas respectivas páginas virtuais. EXPEDIDO nesta Cidade de Teresópolis/RJ, aos SETE dias do mês de agosto do ano de 2023. Eu, ROBERTO BASTOS LOPES, Oficial de Gabinete, o digitei e conferi. E eu, CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO, Juiz Federal Titular, juntamente com CAIO WATKINS, Juiz Federal Substituto, o assinamos.

Teresópolis, 07 de agosto de 2023.

- assinado eletronicamente -
CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO
JUIZ FEDERAL

- assinado eletronicamente -
CAIO WATKINS
JUIZ FEDERAL

